



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2023.

Cria o Plano Municipal de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude de Osório e sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Osório – CONJUVE.

§ 1º O Plano Municipal de Juventude de Osório é instrumento que consolida a Política Pública de Juventude, enquanto política pública permanente, e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis de Osório.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude estará vinculado ao órgão público municipal responsável pela área de Juventude, que deverá prover meios os necessários à sua estrutura e funcionamento.

§ 3º O Plano Municipal de Juventude de Osório terá abrangência temporal de dois anos e seis meses neste período inicial, sendo que este período de tempo servirá de oportunidade de ampliação a outras medidas que se apresentarem como necessárias, no sentido da validação e complementação, conforme entendimento dos segmentos envolvidos.

§ 4º Reafirma-se como Direitos da Juventude de Osório o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; o Direito à Educação; o Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; o Direito à Diversidade e à Igualdade; o Direito à Saúde; o Direito à Cultura; o Direito à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Comunicação e à Liberdade de Expressão; o Direito ao Desporto e ao Lazer; o Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; o Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça, de acordo com a Lei n.º 12.852/2013.

Art. 2º O Plano Municipal de Juventude de Osório será orientado pelas diretrizes e objetivos estabelecidos no Anexo I, como parte integrante desta Lei.

§ 1º O Município de Osório acompanhará o Plano de Ação previsto no Plano Municipal de Juventude, cujas ações serão avaliadas durante o período estabelecido, com vistas à renovação e à ampliação de metas e ações para os períodos seguintes.

§ 2º O Município de Osório poderá utilizar periodicidades diferenciadas, de 5 ou 10 anos, buscando à efetividade das diretrizes e objetivos estratégicos constantes no Plano Municipal de Juventude de Osório.

§ 3º Caberá ao gestor das políticas públicas de Juventude do Município de Osório, por meio do órgão público municipal responsável pela área de Juventude, realizar a articulação das ações e propostas das demais secretarias e órgãos municipais para a efetivação de direitos da Juventude de Osório.

§ 4º O órgão público municipal responsável pela Juventude e uma representação do Gabinete do Prefeito serão os fomentadores, em conjunto, da atuação articulada das políticas públicas de juventude no Município de Osório, com o propósito de efetivar a gestão integrada das distintas políticas municipais que transversalmente atenderão as demandas e anseios da juventude.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Osório, por meio do órgão público municipal responsável pela área de Juventude, como órgão gestor das políticas públicas de juventude do Município, elaborará relatórios anuais de monitoramento e, ao final de cada biênio, apresentará um relatório de avaliação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

das ações implementadas pela gestão municipal para a execução do Plano de Ação previsto no Plano Municipal de Juventude.

§ 1º A elaboração dos relatórios anuais de monitoramento se dará em períodos intercalados aos do relatório bienal de avaliação.

§ 2º Após a validação do relatório de avaliação, o órgão público municipal responsável pela área de Juventude apresentará, para efeitos de programação, as ações para o ano seguinte.

§ 3º Após o prazo de dois anos e seis meses, previsto no Plano Municipal de Juventude, o Poder Executivo Municipal estará habilitado a realizar as projeções para os anos seguintes, obedecendo às devidas disposições orçamentárias.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Osório - CONJUVE, órgão permanente, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Osório, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

Art. 5º Será competência do Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, cabendo a esse colegiado, especialmente após a sua instalação:

I - acompanhar o plano em nível estratégico, considerando as competências do Conselho;

II - acompanhar o monitoramento anual, redigir ata de considerações, validar as avaliações bienais do plano;

III - recomendar ações a serem desenvolvidas no contexto do plano;

IV - convocar a Conferência Municipal de Juventude, em auxílio ao Poder Executivo Municipal, na qual se analisará o desenvolvimento do plano e, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

plenária deliberará sobre possíveis propostas ao aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do mesmo;

V - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

VI - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento municipal;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuem para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas a área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento que serão enviadas para análise e submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

XII - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude osoriense;

XIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XIV - elaborar o regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, e que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 15 (quinze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil, preferencialmente, voltados à questão dos jovens da cidade de Osório.

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do órgão público municipal de saúde;
- b) 01 (um) representante do órgão público municipal de educação;
- c) 01 (um) representante do órgão público municipal de assistência social;
- d) 01 (um) representante do órgão público municipal de juventude;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante estudantil do ensino médio;
- b) 01 (um) representante estudantil do ensino superior, de instituição de ensino com maior número de alunos;
- c) 01 (um) representante das entidades esportivas;
- d) 01 (um) representante das associações de bairro;
- e) 01 (um) representante das organizações juvenis religiosas;
- f) 01 (um) representante de entidade que promova a saúde e o combate à violência;
- g) 01 (um) representante das entidades culturais.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e do poder público municipal, tanto titulares como suplentes, deverão residir no município de Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados por ato do Prefeito, conforme os critérios contidos nos incisos I e II deste artigo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Juventude será presidido por um de seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, buscando a alternância, possibilitando que a presidência do conselho se reveze entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 6º A primeira eleição dos conselheiros da sociedade civil se dará em Encontro Temático a ser organizado pelo Poder Executivo Municipal com ampla divulgação para a sociedade osoriense, num prazo de até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 7º A função do membro do conselho será considerada atividade pública relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude instituirá seus atos através de resoluções, das quais se dará ampla publicidade.

Art. 9º São instrumentos da Política Municipal de Juventude, entre outros:

I - Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Plano Nacional de Juventude;

II - Conselho de Juventude Municipal de Osório – CONJUVE;

III - Conferência Municipal de Juventude;

IV - entidades de representação juvenil de âmbito municipal e estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em__de__de
2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de dispor sobre a criação do Plano Municipal de Juventude de Osório e sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Osório.

O Plano Municipal de Juventude de Osório, parte integrante deste Projeto de Lei, é instrumento que consolida a Política de Juventude, enquanto política pública permanente, e estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos que orientam a elaboração e execução das ações e programas direcionados aos segmentos juvenis de Osório.

O Conselho Municipal de Juventude, por sua vez, cujas competências estão descritas conteúdo normativo do Projeto de Lei, estará vinculado ao órgão público municipal responsável pela área de Juventude, que deverá prover meios os necessários à sua estrutura e funcionamento.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de maio de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.